



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro
SEMFA

DECRETO Nº 38 de 09 de Junho de 2010.

Fixa o jeton e a gratificação do Conselho de Contribuintes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 1.472/97, tendo em vista o disposto no art. 515, II, parágrafo único e no art. 516, parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 33/ 2003:

DECRETA:

Art. 1º - A cada Conselheiro Titular, representante da Fazenda Pública Municipal ou representante dos Contribuintes do Conselho de Contribuintes será atribuído um jeton por comparecimento a sessão.

§ 1º O Conselheiro Suplente somente fará jus ao jeton quando estiver representando o Conselheiro Titular na ausência deste.

§2º O jeton fica fixado em 100 ufitas.

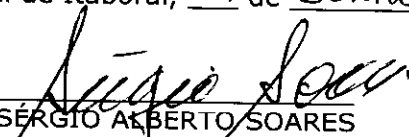
§3º Não serão remuneradas as sessões que excederem a 06 (seis) mensais.

Art. 2º - Ao Secretário Geral do Conselho Municipal de Contribuintes será atribuída uma gratificação mensal.

Parágrafo Único: A gratificação mensal fica fixada em 200 ufitas.

Art. 3º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaboraí, 09 de JUNHO de 2010.


SÉRGIO ALBERTO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicidade

Em 26 de junho de 2010
no Ext. em Notações ed. 251
Jornal de Itaboraí de S. P. M.
17.750.